



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

Um estudo do entendimento dos Inspectores Penitenciários sobre Direitos Humanos

A vivência no ambiente prisional e o conhecimento sobre a história e finalidade das penas de prisão, direcionam nossos questionamentos quanto ao acesso aos direitos humanos por parte das pessoas presas. A inquietação é ainda maior, no que se refere a identificar quais ações promovidas pelo estado, responsável por tais iniciativas, são direcionadas aos profissionais de inspeção penitenciária, que diretamente atuam e intervêm no cotidiano das vidas atrás das grades.

Com base na Lei de Execução Penal, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (voltado à formação dos servidores), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscamos compreender a partir de um trabalho de conclusão de curso, qual o entendimento dos inspetores penitenciários sobre direitos humanos e como as formações oferecidas sobre o tema refletem em suas intervenções.

Nesse sentido, objetivamos identificar o entendimento dos Inspectores sobre os Direitos Humanos, observando os projetos e formações desenvolvidos pelo Estado nesse campo, a fim de relacionar como estes se dão na prática cotidiana.

Partindo do compromisso firmado pelo Brasil, ao se tornar signatário do Sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas, podemos entender a necessidade do mesmo respeitar, defender e promover ações que assegurem os direitos humanos em todos os âmbitos deste território (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2018).

Por outro lado, no que se refere ao ambiente prisional, temos por apontamentos históricos, uma dura trajetória repleta de violações, torturas, punições e imposições de poder, de maneira a anular o indivíduo e destacar a soberania estatal (FOUCAULT, 1997).

Embora os avanços das legislações voltadas a este segmento tenham sido um marco para a história dos direitos humanos da pessoa presa, na prática o resultado aponta que a

execução destes dispositivos sofrem entraves, uma vez que a prioridade esta direcionada ao desenvolvimento das operações de segurança. Em números, 35% dos inspetores que participaram da pesquisa, assumiram saber pouco sobre a LEP, legislação que rege o ambiente de atuação dos mesmos. Já 24% dos sujeitos afirmaram nunca ter tido participado em formações com temáticas relacionadas aos direitos humanos. É válido destacar ainda que 60% dos entrevistados já atuam entre 6 a 10 anos neste sistema.

Destarte, consideramos que a formação dos inspetores sobre os direitos humanos não é posta de maneira a trabalhar o referido tema em sua amplitude, o que ocasiona direta ou indiretamente as violações constantes de tais direitos.

Referências

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Educação em Direitos Humanos.** Brasília: 2018. Disponível em: < <https://www.enap.gov.br/index.php/pt/>>. Acesso em: 29 set. 2018

ESPÍRITO SANTO.Secretaria de Estado da Justiça. **Escola Penitenciária.** Vitória, [201-]. Disponível em: < <https://sejus.es.gov.br/escola-penitenciaria-epen>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 26ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Assembléia Geral da ONU. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 20 de maio de 2018.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007